

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 03 de

Abril de 2025

Edição 1787

www.campos.rj.gov.br

**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**PORTARIA Nº 230/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1128/2021 que nomeou, **Luziana Pimentel de Souza**, para exercer no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar de 28/11/2024, data de sua aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de abril de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 239/2025

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 8487/2013 e 8842/2018, que estruturam o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM;

CONSIDERANDO que o COPPAM é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo, integrado à estrutura organizacional da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, constituído de 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) representantes (titulares e suplentes) do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante (titular e suplente) do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto nº 001/2021, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as instituições representantes da sociedade civil foram eleitas na IV Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural realizada no dia 04 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão deliberada durante a reunião ordinária do COPPAM em 14 de novembro de 2023, conforme publicado no Diário Oficial em 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com base no artigo 5º da Lei Municipal 8.487, de 30 de outubro de 2013, os novos membros integrantes do **Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos - COPPAM** com mandato entre os anos 2023-2026, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

-Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Titular: Fernanda da Silva Campos
Suplente: Graziela Escoccard Ribeiro

-Secretaria Municipal De Educação, Ciência e Tecnologia
Titular: Andrezza dos Santos A. Ricci
Suplente: Leandro Gomes Pessanha

-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Titular: Rodrigo das Chagas Rodrigues
Suplente: Jackson Ferreira dos Santos

-Secretaria Municipal De Serviços Públicos
Titular: Bárbara Lopes Sales Rangel
Suplente: José Orbílio de Sousa Moreira

-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Titular: César Romero Ferreira Braga
Suplente: Jaqueline Batista de Araújo Gomes

-Secretaria Municipal de Defesa Civil
Titular: Edison Pessanha Braga
Suplente: Orlando Luis Pavoni Baptista

-Procuradoria Geral Do Município
Titular: Luiz Francisco Boechat Junior
Suplente: Raquel Azevedo Gama

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

-Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes
Titular: Rafael dos Santos Martins
Suplente: José Paes Neto

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC)
Titular: Geovani Laurindo Filho
Suplente: -

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Titular: Carina Mendes dos Santos Melo
Suplente: Nathalia Figueiredo da Conceição Rodrigues

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

-Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos (ANFEA)
Titular: Gustavo Monteiro Manhães
Suplente: -

-Associação de Imprensa Campista (AIC)
Titular: Edmundo Siqueira
Suplente: Cássio Leandro Moreira Peixoto

-Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos (CDL)
Titular: Everton Fábio Nunes Paes
Suplente: Luiz Felipe Goulart Marins

-Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes (IHGCC)
Titular: Antonio Carlos Ornellas Berriel
Suplente: Renato César Arêas Siqueira

-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF)
Titular: Rodrigo Rosselini Julio Rodrigues
Suplente: Fábio Gustavo Viana Siqueira

-Instituto Superior de Ensino do CENSA (ISECENSA)
Titular: João Carlos de Souza Coutinho
Suplente: Fabrício Peixoto Alvarenga

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 183/2025.

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A UNINTER EDUCACIONAL S/A.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A UNINTER EDUCACIONAL S/A.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as PARTES, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, para alunos que cursam na UNINTER EDUCACIONAL S/A, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2028.

DATA: 25 de março de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2025.201.000006-8-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº: 002L/2025
REFERÊNCIA: Lei nº 14.133/21
ASSUNTO: Locação de imóvel
OBJETO: Locação de imóvel na Avenida Pinheiro Machado, 300 – Farol de São Thomé. O mesmo alocará as equipes de guarda-vidas do 5º Grupamento de Bombeiro Militar pelo período de 03 (três) meses.
LOCATÁRIO: João Victor Crespo Gonçalves
CPF: 171.xxx.xxx-10
LOCADOR: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)
Prazo: 03 (três) meses
Valor: R\$ 12.000,00 (doz mil reais)
Data da Assinatura: 10/02/2025.
Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Alcemir Pascoutto da Rocha
Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0066/2022

CONTRATO Nº 0066/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400014-6-PR

CONTRATADA: RIBEIRO E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 03.789.375/0001-70
OBJETO: O objeto do presente TERMO é a RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes – RJ.
Prazo do Aditivo: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura do Aditivo: 10/01/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARCELO MACHADO FERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0008/2025
PROCESSO Nº 2023.205.000305-1-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023

CONTRATADA: RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 31.342.367/0001-17

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de fraldas descartáveis objetivando atender o corpo discente da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes – RJ.

VALOR: R\$ 1.887.271,50 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 31/03/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0011/2025
PROCESSO Nº 2024.205.000183-8-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA
CNPJ Nº 06.324.022/0001-93

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas das Vilas Olímpicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 20.525,68 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 01/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

PORTARIA Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como Fiscals de Contrato, no que se refere ao Contrato nº 001/2025, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia de Natureza Comum, Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Reparos de Serviços da Construção Civil, com Fornecimento de Materiais, Mão-de-Obra e Equipamentos nos Prédios Públicos das Unidades de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025.

FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.617

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DOHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como Fiscals de Contrato, no que se refere ao Contrato nº 002/2025, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária DOHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia de Natureza Comum, Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Reparos de Serviços da Construção Civil, com Fornecimento de Materiais, Mão-de-Obra e Equipamentos nos Prédios Públicos das Unidades de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025.

FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.617

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000251-4-PR
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Contrato nº 0008/2025
Empresa Contratada: **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.**
CNPJ: 06.324.022/0001-93
Objeto: Aquisição de água mineral incluída nos padrões de fiscalização e regulamentação da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), para abastecer o Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde e atender as demandas dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, como (Órgão Participante) do Processo: 2024.204.000103-1-PR (Órgão Gerenciador) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Valor: R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais)
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000178-3-PR
Pregão Eletrônico nº 005/2024
Contrato nº 0011/2025
Empresa Contratada: **VITOR S FERREIRA & CIA LTDA.**
CNPJ: 07.216.364/0001-52
Objeto: Aquisição de material de consumo necessários para o uso nas atividades diárias dos Agentes de Combate às Endemias do Departamento de Arboviroses – Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental – CCZ- Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 53.133,08 (cinquenta e três mil, cento e trinta e três reais e oito centavos).
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000178-3-PR
Pregão Eletrônico nº 005/2024
Contrato nº 0011/2025
Empresa Contratada: **VITOR S FERREIRA & CIA LTDA.**
CNPJ: 07.216.364/0001-52
Objeto: Aquisição de material de consumo necessários para o uso nas atividades diárias dos Agentes de Combate às Endemias do Departamento de Arboviroses – Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental – CCZ- Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 53.133,08 (cinquenta e três mil, cento e trinta e três reais e oito centavos).
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Contrato nº 0020/2025
Empresa Contratada: **PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**
CNPJ: 04.005.422/0001-00
Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 52.375,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Contrato nº 0021/2025
Empresa Contratada: **PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**
CNPJ: 04.005.422/0001-00
Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 114.065,00 (cento e quatorze mil, sessenta e cinco reais)
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Contrato nº 0022/2025
Empresa Contratada: **VITOR S FERREIRA & CIA LTDA.**
CNPJ: 07.216.364/0001-52
Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 70.287,48 (setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 40.407

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - CNES nº 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.**

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 001C/2024, visando a manutenção do **Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia-Ortopedia**, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatório) com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e celeridade acesso.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e **conforme especificado abaixo e em tabela anexa:**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001C/2024	
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS	
DETALHAMENTO*	VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO**
Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia-Ortopedia.	R\$ 32.000,00

*Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia-Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;

**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desempenho Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 001C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA
Subsecretária Geral
SMS - Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM** - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 002C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial) com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, **conforme especificado abaixo e em tabela anexa.**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002C/2024	
HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM	
DETALHAMENTO*	VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO**
Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia.	R\$ 32.000,00

*Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;
**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 002C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA
Subsecretária Geral
SMS - Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS** - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 003C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial), com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, **conforme especificado abaixo e em tabela anexa.**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003C/2024	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS	
DETALHAMENTO*	VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO**
Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia.	R\$ 130.000,00

*Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;
**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 003C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA
Subsecretária Geral
SMS - Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA** - CNES nº 2298317 - CNPJ 28.947.885/0002-30;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 004C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial), com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, **conforme especificado abaixo e em tabela anexa.**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004C/2024	
HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	
DETALHAMENTO*	VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO**
Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia.	R\$32.000,00

*Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumatologia e Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;
**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 004C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA
Subsecretária Geral
SMS - Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 613/2025-1 (Protocolo 2025.018.000012-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. XV de Novembro, 23, inscrição imobiliária número 41893, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial Ltda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 39% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar XV de Novembro, 23 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
Percentual de isenção concedido	39

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 611/2025-1 (Protocolo 2025.018.000011-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. XV de Novembro, 939/949, inscrição imobiliária número 171783, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial Ltda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 45% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar Rui Barbosa, 939-949 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	35
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	0
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	0
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	45

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 632/2025-1 (Protocolo 2025.018.000022-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel situado na AEIC, na Rua Barão de Miracema, 247, inscrição imobiliária número 9382, tendo como requerente Elio Eyer Junior. Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: "Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 25% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e a necessidade de sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas urgentes de conservação do imóvel, uma vez que, apesar de ter recebido redução da alíquota de IPTU em anos anteriores, não foram realizadas ações de manutenção adequadas.

A ausência de preservação pode comprometer a integridade do bem e impactar negativamente futuras análises de redução fiscal. Dessa forma, caso a situação de conservação do imóvel permaneça inalterada, a redução da alíquota poderá ser revista, podendo ser zerada para o exercício de 2026.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Barão de Miracema, 247 Complementar 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	0
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	25

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo online de nº 72211-012025-30997 – solicita licença para demolição no imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Conselheiro José Fernandes, 236, inscrição imobiliária número 14869, tendo como requerente Debora Alves Cortes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Após análise deste Conselho, referente à solicitação de demolição do imóvel localizado na Rua Conselheiro José Fernandes, 236, este Conselho manifesta **aprovação** da solicitação.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 898/2025-1 (Protocolo 2025.018.000021-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Sete de Setembro, 328, inscrição imobiliária número 49670, tendo como requerente Alana Maria de Barcellos. Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 75% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.** Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar Sete de Setembro, 328 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	15
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
Percentual de isenção concedido	75

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 902/2025-1 (Protocolo 2025.018.000019-9-PA) – solicitação de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Sete de Setembro, 368, inscrição imobiliária número 49691, tendo como requerente Alana Maria de Barcellos.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 64% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DEISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar Sete de Setembro, 368 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	27
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	25
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	17
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	15
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	64

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 773/2025-1 (Protocolo 2025.018.000017-4-PA) – solicitação de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 37 (altos), inscrição imobiliária número 52972, Rua Treze de Maio, 37 (baixos), inscrição imobiliária número 52937 e Rua João Pessoa, 117, inscrição imobiliária número 25764, tendo como requerente João Elias Waked Filho.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 72% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DEISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		<i>Treze de Maio, 37 - Altos, Baixos e João Pessoa, 117</i>
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		37
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido		72

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo online de nº 79623-012025-67829 – solicita licença para pequenos reparos no imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 37, inscrição imobiliária número 52973, tendo como requerente Debora Alves Cortes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Após análise da solicitação para realização de pequenos reparos no imóvel localizado em na rua Treze de Maio, 37, este Conselho manifesta **nada a opor** quanto às intervenções. Entretanto, este Conselho expressa sua discordância quanto às intervenções já realizadas, tanto pela forma como foram executadas quanto pela ausência de consulta prévia a este órgão. Ressaltamos que qualquer modificação no imóvel deve ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
Percentual de isenção concedido	32

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 539/2025-1 (Protocolo 2025.018.000013-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 100 - Loja, inscrição imobiliária número 53025, tendo como requerente Carlos Roberto de Castro.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 32% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Treze de Maio, 100 - Loja Complementar 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 539/2025-1 (Protocolo 2025.018.000013-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 100 - Altos, inscrição imobiliária número 159802, tendo como requerente Carlos Roberto de Castro.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 42% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Treze de Maio, 100 - Altos Complementar 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	0
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	

2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	42

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 732/2025-1 (Protocolo 2025.018.000015-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 266, inscrição imobiliária número 53153, tendo como requerente Rodrigo Araujo Quitete de Moraes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 72% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		<i>Treze de Maio, 266</i>
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	37	
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	35	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	2	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15	
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	10	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido	80	

2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	72

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 1002/2025-1 (Protocolo 2025.018.000020-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 277, inscrição imobiliária número 53157, tendo como requerente UNICAMPOS - Unidade de Imagem de Campos Ltda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 80% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		<i>Treze de Maio, 277</i>
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	40	
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	35	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20	
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	15	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	10	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	10	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido	80	

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 15/2025

CONSIDERANDO que as Unidades de Acolhimentos Institucionais necessitam de colaboradores para seu efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que a verba pública não pode ser gasta de forma aleatória;

CONSIDERANDO que os colaboradores devem prestar seus serviços devidamente, salvo em casos de impossibilidade nos termos que fixa a lei;

CONSIDERANDO que caso o contrato de trabalho não esteja interrompido nos termos da lei, devem retornar ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a colaboradora Sra. **Rosângela Campos B. Monteiro**, matrícula 313345, para comparecer ao setor de origem, com fins de retorno ao serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Atenciosamente,

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude - FMIJ
Matrícula n.º 41.542

PORTARIA FMIJ N.º 16/2025

Nomeia Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato, para todos os contratos firmados pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, onde os Gestores de Contratos responderão pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução dos contratos firmados pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, assim como os Fiscais de Contratos serão os responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado nos respectivos contratos, fiscalização e aceite.

GESTORES DE CONTRATO	
NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
Raquel de Souza Vasconcelos	18644
André Luiz Pereira Leandro	41119
Vinicius Leitão da Costa	41821

FISCAIS DE CONTRATO	
NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
Luís Cláudio Pereira do Rosário	40898
Carlos Otávio de Araújo	30366
Carla Luiza Marinho de Brito	40808

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude - FMIJ
Matrícula n.º 41.542

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0028/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º 014/2023.
PROCESSO: 2024.099.000111-8-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos RENAME objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde - Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré - Hospitalares.
CONTRATADA: **LEOPHARM HOSP. LTDA.**
CNPJ N.º. 30.307.583/0001-69.
VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2025.

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0055/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 007/2023.
PROCESSO: 2024.099.000067-1-PR
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (bolsa de colostomia), objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ n.º 27.844.493/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

Campos dos Goytacazes, 13 de janeiro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0056/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000067-1-PR
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (bolsa de colostomia), objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ n.º 26.657.071/0001-55.
VALOR TOTAL: R\$ 16.025,00 (Dezesseis mil e vinte e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

Campos dos Goytacazes, 13 de janeiro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 29/2025.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de SUELI ARAÚJO DE LIMA para JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que **SUELI ARAÚJO DE LIMA**, autoritário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 24, localizado no colégio 29 de maio desde 14/07/2017, conforme Portaria nº 06/17, solicitou transferência de seu ponto para **JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA**, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000022-2-PA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de **SUELI ARAÚJO DE LIMA** para **JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA**, do Ponto de nº 24, localizado no colégio 29 de maio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente - IMTT
Mat. 41.834

PORTARIA N.º 30/2025.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de RENATO RIBEIRO DA SILVA para CLAUDINEI MARTINS RAMOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que **RENATO RIBEIRO DA SILVA**, autoritário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 74, localizado na Rua conselheiro Jose Fernandes - banco do Brasil desde 02/07/2007, conforme Portaria nº 75/07, solicitou transferência de seu ponto para **CLAUDINEI MARTINS RAMOS FILHO**, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000021-5-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de **RENATO RIBEIRO DA SILVA** para **CLAUDINEI MARTINS RAMOS FILHO**, do Ponto de nº 74, Rua conselheiro Jose Fernandes - banco do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente - IMTT
Mat. 41.834

PORTARIA Nº 31/2025.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de THAINA MENDONÇA DA SILVA TOLEDO para MARCO AURELIO CRUZ ERNANES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que THAINA MENDONÇA DA SILVA TOLEDO, autorizatário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 93, localizado no Shopping Partage desde 05/09/2017, conforme Portaria nº 37/17, solicitou transferência de seu ponto para MARCO AURELIO CRUZ ERNANES, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000023-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de THAINA MENDONÇA DA SILVA TOLEDO para MARCO AURELIO CRUZ ERNANES, do Ponto de nº 93, localizado no Shopping Partage.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente – IMTT
Mat. 41.834

Previcampos

Portaria / BENEFC Nº 43/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Andrea Cardoso da Silva Melo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002178-P-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Andrea Cardoso da Silva Melo, Professor II – 25h – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11871, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EMC 41/2023 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 43 da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.512,08 (seis mil, quinhentos e doze reais e oito centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão N	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016; Decreto 364/2023; Leis 9307/23, 9334/23, 9.474/2024 e Decreto nº 82/2024	R\$ 3.946,73
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.184,01
Adicional – 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 592,00
Adicional - 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 789,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de março de 2025.

Mário Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0431/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0300/2025, que nomeou Valdemiro Quintanilha de Freitas Neves, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0432/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 02 de abril de 2025, nomear Juliana Pereira Thomaz, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0433/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0152/2025, que nomeou Galdi Bertoldo de Almeida Júnior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0434/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 02 de abril de 2025, nomear Rhyann de Almeida Mocaiber Souza e Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0435/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 02 de abril de 2025, nomear Galdi Bertoldo de Almeida Júnior, para exercer na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Subdiretor Geral, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0436/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0410/2025, que nomeou Clayton da Silva Rodrigues, para exercer na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mídias Sociais, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0437/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0380/2025, 0381/2025, 0382/2025, 0385/2025, 0386/2025, 0387/2025, 0388/2025, 0389/2025 e 0390/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0438/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0391/2025, 0392/2025, 0393/2025, 0394/2025, 0395/2025, 0396/2025, 0397/2025, 0398/2025 e 0399/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -